

CORREIO OFICIAL

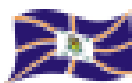
Ano IV Nº 356

QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2014

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.450, de 5 de dezembro de 2014

“Altera as dotações que menciona do Quadro Detalhamento da Despesa – QDD, do anexo da Lei nº 5.326, de 26 de dezembro de 2013, que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2014”, alterada pela Lei nº 5.337, de 26 de fevereiro de 2014.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as dotações a seguir relacionadas do Quadro Detalhamento da Despesa – QDD, do anexo da Lei nº 5.326, de 26 de dezembro de 2013, que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2014”, alterada pela Lei nº 5.337, de 26 de fevereiro de 2014, pertencentes a estas Secretarias Municipais:

I- da Secretaria Municipal de Educação:

a) a dotação nº 02.01.08.00.12.128.0002.95.2.025.3.3.90.14.00.00 - Ficha 187, passa a ter esta redação 02.01.08.00.12.122.0002.95.2.025.3.3.90.14.00.00 - Ficha 187;

b) a dotação nº 02.01.08.00.12.128.0002.95.2.025.3.3.90.36.00.00 - Ficha 188, passa a ter esta redação 02.01.08.00.12.122.0002.95.2.025.3.3.90.36.00.00 - Ficha 188;

c) a dotação nº 02.01.08.00.12.128.0002.95.2.025.3.3.90.39.00.00 - Ficha 189, passa a ter esta redação 02.01.08.00.12.122.0002.95.2.025.3.3.90.39.00.00 - Ficha 189;

d) a dotação nº 02.01.08.00.12.131.0025.01.2.007.3.3.90.39.00.00 - Ficha 190, passa a ter esta redação 02.01.08.00.12.122.0025.01.2.007.3.3.90.39.00.00 - Ficha 190;

e) a dotação nº 02.01.08.00.12.722.0002.42.2.115.3.3.90.39.00.00 - Ficha 243, passa a ter esta redação 02.01.08.00.12.122.0002.42.2.115.3.3.90.39.00.00 - Ficha 243;

f) a dotação nº 02.01.08.00.12.752.0002.43.2.115.3.3.90.39.00.00 - Ficha 244, passa a ter esta redação 02.01.08.00.12.122.0002.43.2.115.3.3.90.39.00.00 - Ficha 244;

g) a dotação nº 02.01.08.00.28.846.0000.12.2.018.3.1.90.01.00.00 - Ficha 245, passa a ter esta redação 02.01.08.00.12.122.0000.12.2.018.3.1.90.01.00.00 - Ficha 245;

h) a dotação nº 02.01.08.00.28.846.0000.13.2.020.3.1.90.13.00.00 - Ficha 246, passa a ter esta redação 02.01.08.00.12.272.0000.13.2.020.3.1.90.13.00.00 - Ficha 246;

II- da Secretaria Municipal de Saúde:

a) a dotação nº 02.01.11.00.10.131.0025.03.n2.007.3.3.90.39.00.00 - Ficha 315, passa a ter esta redação 02.01.11.00.10.122.0025.03.2.007.3.3.90.39.00.00 - Ficha 315;

b) a dotação nº 02.01.11.00.10.122.0002.58.2.115.3.3.90.39.00.00 - Ficha 330, passa a ter esta redação 02.01.11.00.10.122.0002.58.2.115.3.3.90.39.00.00 - Ficha 330;

c) a dotação nº 02.01.11.00.10.752.0002.59.2.115.3.3.90.39.00.00 - Ficha 331, passa a ter esta redação 02.01.11.00.10.122.0002.59.2.115.3.3.90.39.00.00 - Ficha 331;

d) a dotação nº 02.01.11.00.10.846.0000.14.2.020.3.1.90.13.00.00 - Ficha 332, passa a ter esta redação 02.01.11.00.10.272.0000.14.2.020.3.1.90.13.00.00 - Ficha 332.

Art. 2º Consideram-se inalterados os valores alocados para as dotações orçamentárias relacionadas no artigo anterior, assim como as demais rubricas das despesas constantes do Quadro Detalhamento da Despesa – QDD do anexo que acompanha a peça orçamentária do Município de Araguari, para o exercício financeiro de 2014.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.326, de 26 de dezembro de 2013, e da Lei nº 5.337, de 26 de fevereiro de 2014, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 5 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém

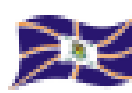
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.451, de 5 de dezembro de 2014.

“Autoriza a criação de dotações no orçamento vigente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, mediante a abertura de crédito especial, destinadas a atender despesas decorren-

tes do Contrato nº SEC/SFIC/FEC/CONTRATO/078/2013, referente ao Fundo Estadual de Cultura 01/2013, e Contrato nº SEC/SFIC/FEC/CONTRATO/145/2013, referente ao Fundo Estadual de Cultura 01/2013.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

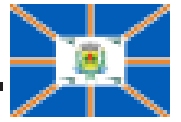
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, as dotações a seguir relacionadas, que totalizam o valor de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), mediante a abertura de crédito especial, para atender despesas correlatas ao Contrato nº SEC/SFIC/FEC/CONTRATO/078/2013, referente ao Fundo Estadual de Cultura 01/2013, e Contrato nº SEC/SFIC/FEC/CONTRATO/145/2013, referente ao Fundo Estadual de Cultura 01/2013, quais sejam:

I	-
04.02.17.00.13.392.0024.07.2.170.3.3.90.30.00.00,	
Fonte 124 - Material de	
Consumo.....	R\$500,00;
I	I
04.02.17.00.13.392.0024.07.2.170.3.3.90.33.00.00,	
Fonte 124 - Passagens e Despesas com	
Locomoção.....	R\$7.850,00;
I	I
04.02.17.00.13.392.0024.07.2.170.3.3.90.36.00.00,	
Fonte 124 - Outros Serviços de Terceiros - Pes-	
soa Física.....	R\$16.100,00;
I	V
04.02.17.00.13.392.0024.07.2.170.3.3.90.39.00.00,	
Fonte 124 - Outros Serviços de Terceiros - Pes-	
soa Jurídica.....	R\$34.550,00.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação advindos do Contrato nº SEC/SFIC/FEC/CONTRATO/078/2013, referente ao Fundo Estadual de Cultura 01/2013, e do Contrato nº SEC/SFIC/FEC/CONTRATO/145/2013, referente ao Fundo Estadual de Cultura 01/2013.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 14 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 5 de dezembro de 2014.

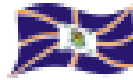


Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.452, de 5 de dezembro de 2014.

“Cria o Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Araguari – COMPIR, criado pela Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014.

Parágrafo único. Fica acrescido o inciso XV ao art. 3º, da Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, que passa a vigorar com esta redação:

“Art. 3º...

...

XV – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial – FMPIR.”

Art. 2º O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR tem a finalidade de apoiar, com recursos financeiros, a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento das diversas comunidades étnicas, nas áreas da educação, saúde, cultura e congêneres.

§ 1º O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR será constituído com os seguintes recursos:

I- doações de pessoas físicas e jurídicas em espécie, feitas diretamente ao Fundo;

II- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV- produto de convênios firmados com outras entidades do poder público;

V- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VI- dotação orçamentária, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Araguari.

§ 2º O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR terá a natureza jurídica de fundo especial de natureza contábil e/ou financeira, cuja contabilidade e a gestão financeira ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento Geral de Contabilidade e

do Departamento de Administração Financeira.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Araguari – COMPIR elaborar regulamento de funcionamento do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, articulando-se com o Departamento Geral de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de dispor sobre as normas de contabilidade pública aplicáveis ao FMPIR, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

§ 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Araguari – COMPIR, conforme previsto em seu regimento interno.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR serão utilizados da seguinte forma:

I- em financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos, bem como na contratação de serviços que visem à promoção da igualdade racial;

II- na aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Araguari – COMPIR e pelo próprio FMPIR;

III- no pagamento de prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no regulamento do Fundo, a ser criado;

IV- na aquisição e locação que se fizerem necessários para a execução de planos, programas e projetos financiados pelo FMPIR;

V- no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de promoção da igualdade racial;

VI- no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas no regulamento do Fundo;

VII- no custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal (integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Araguari – COMPIR ou de palestrantes a serem requisitados pelo Conselho) a serviço dos diversos programas e projetos custeados pelo FMPIR;

VIII- em trabalhos de comunicação e divulgação de informações institucionais referentes às ações financiadas pelo FMPIR.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Araguari – COMPIR estabelecer políticas públicas visando à aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo auto-

rizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial ou suplementar, no vigente orçamento municipal, destinado à implantação de dotação orçamentária para apropriar a despesa com a criação do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial – FMPIR.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 5 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

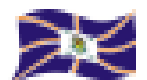
Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.453, de 5 de dezembro de 2014.

“Institui na Administração Direta e Indireta do Município de Araguari o Programa do Primeiro Emprego.”



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Werley Ferreira de Macedo
Vice-Prefeito Municipal

André Luiz Fernandes
Secretário Municipal de Gabinete

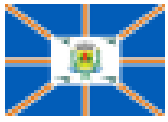
Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Araguari o Programa do Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta, com as seguintes finalidades:

I- dar oportunidade aos jovens de 15 a 24 anos, com nível de formação em ensino fundamental ou médio, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho, possam estagiar nos órgãos da Administração Direta e Indireta;

II- permitir que a partir desse primeiro emprego, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado formal de trabalho.

Art. 2º A participação no Programa do Primeiro Emprego fica condicionada aos seguintes critérios a serem preenchidos:

I- estar o jovem cursando o ensino fundamental ou médio na rede pública de ensino estadual ou municipal;

II- ter uma renda mensal per capita de até meio salário-mínimo, por pessoa da família;

III- ser submetido a uma seleção, após ser encaminhado por entidade sem fins lucrativos, que promova assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Município de Araguari poderá celebrar convênios com entidades sociais sem fins lucrativos, para as seguintes finalidades:

I- promover a seleção e o encaminhamento de jovens que se enquadrem nas condições descritas nesta Lei;

II- promover o acompanhamento do jovem na escola, para os fins do inciso I, do artigo anterior;

III- promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade em que esteja inserido.

Art. 4º O número de vagas de estágio oferecidas para este programa não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas de estagiários de nível superior, e serão distribuídas nos diversos órgãos da Administração Direta, bem como nos órgãos da Administração Indireta, sendo designados servidores de carreira que farão a supervisão do respectivo estágio.

Art. 5º A celebração dos convênios mencionados no *caput* do art. 3º, desta Lei, dependerá de autorização em lei específica, que definirá dentre outras condições de celebração, o número de vagas de estágio para a entidade conveniente, observado o limite de vagas de estágio estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. A lei específica de que trata este artigo que disporá, dentre outras, sobre o número de vagas que atenderá a cada convênio com entidades sociais sem fins lucrativos, somente será aprovada se estiver acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em

que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º O estagiário selecionado terá direito a bolsa estágio no valor de 1 (um) salário-mínimo, com carga horária de até 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. Será celebrado termo de compromisso entre o jovem beneficiário, a parte concedente do estágio e a entidade conveniada, conforme modelo a ser definido em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O referido estágio terá a duração máxima de 1 (um) ano, vedada a sua prorrogação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, excepcionalmente, suspender o estágio e o pagamento da bolsa, quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis, devendo neste caso, o estagiário ser notificado da suspensão do estágio, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente ao Programa do Primeiro Emprego, criado por esta Lei, as disposições da Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, modificada pela Lei nº 4.498, de 31 de março de 2009, pela Lei nº 4.816, de 4 de agosto de 2011, pela Lei nº 4.919, de 18 de janeiro de 2012, e, posteriormente, pela Lei nº 5.177, de 27 de maio de 2013.

Art. 10. Os gastos com a execução desta Lei serão suportados por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

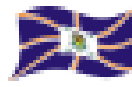
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 5 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração



PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.454, de 5 de dezembro de 2014.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio/termos aditivos com a Instituição Casa do Caminho, para os fins a que se destina, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com a Instituição Casa do Caminho, objetivando assegurar a esta assistência alimentar de acordo com as possibilidades financeiras da Fazenda Municipal e ainda ceder pessoal para prestar serviços junto à beneficiária.

Parágrafo único. Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber os benefícios referidos no art. 1º, desta Lei, a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

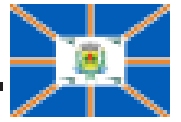
III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber os benefícios;

IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro ou benefícios de qualquer natureza, acaso anteriormente recebidos do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmen-



te, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

II- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à utilização dos gêneros alimentícios, de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2014, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 23 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 5 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social

ANEXO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O (A) INSTITUIÇÃO CASA DO CAMINHO.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Raul José de Belém, portador da CI Registro Geral nº 1.451.944, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 954.394.041-04 e o (a) INSTITUIÇÃO CASA DO CAMINHO, inscrito (a) no CNPJ sob o nº, representado (a) por seu (sua) Presidente (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade, inscrito (a) no CPF sob o nº, resolvem, com base na Lei nº, de ___ de _____ de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente convênio o Município de Araguari concederá ajuda alimentar e cederá pessoal à Instituição Casa do Caminho para o cumprimento das suas finalidades estatutárias e assistenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

a) Compete ao Município de Araguari fornecer semanalmente gêneros alimentícios de acordo com a suas possibilidades financeiras.

a) Compete ao (à) Instituição Casa do Caminho utilizar os gêneros alimentícios recebidos em prol das suas finalidades assistências;

b) Utilizara mão-de-obra do pessoal cedido efetivamente nos serviços em prol da Instituição;

c) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei nº, de de de 2014, da destinação dos alimentos que lhe for fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO (A) PROPONENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

1) O (a) proponente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

1.2) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

1.3) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso, a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.4) Apresentar a prestação de contas na forma

estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei nº, de de de 2014, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

1.5) Enviar junto com a prestação de contas os comprovantes da despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Caberá à Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social a supervisão e a fiscalização do Convênio, com suporte técnico dos demais órgãos municipais de controle de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigência a partir da sua assinatura, ficando convalidados os atos anteriormente praticados, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

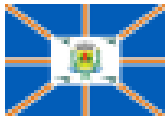
Na hipótese de o (a) proponente não utilizar os gêneros alimentícios com estrita fidelidade aos preceitos deste convênio, bem como não utilizar a mão-de-obra do pessoal cedido efetivamente nos serviços em prol da Instituição, ou não prestar finais contas com suficiência, estará a mesma na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, ou outra providência correlata, de restituir os equivalentes recursos financeiros com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar-se às demais cominações de Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pelas rubricas orçamentárias de nºs 02.01.19.00.08.244.0026.09.2.204.3.3.50.43.00.00 do Fundo Municipal de Assistência Social e 02.01.16.00.08.122.0002.69.2.015.3.1.90.11.00.00 da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos



participes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG),.....dede 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

.....
Presidente (a) do (a) Conveniando (a)

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:

CPF:

2ª

Nome:

CPF:

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Instituição Casa do Caminho		CNPJ	
Endereço, n°			
Cidade Araguari	UF MG	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento
Nome do Responsável		CPF	
CI/Órgão Exp.	Cargo/Função	Matrícula	
Endereço		CEP	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio entre o Município de Araguari e o (a) Instituição Casa do Caminho	Início Data de Assinatura	Término 31/12/2016
Identificação do Projeto O convênio objetiva conceder ao (à) Instituição Casa do Caminho ajuda alimentar semanal e cessão de pessoal para ser utilizada no cumprimento das suas finalidades estatutárias e assistenciais.		
Justificativa da Proposição Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba benefício (s) é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder gêneros alimentícios à Instituição Casa do Caminho.		

3.Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
		Fornecimento semanal de gêneros alimentícios.			Data de Assinatura	31/12/16
		Cessão de pessoal			Data da Assinatura	31/12/16

4. Plano de Aplicação Mensal (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
3.3.50.43.00.00	Gêneros alimentícios	1.000,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Cessão de pessoal	4.573,49	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	5.573,49		

5.Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2014Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
				5.573,49	5.573,49

Proponente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6 -Declaração

Na qualidade de representante legal do (a) proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2014

Proponente

7 – Aprovação pelo Concedente

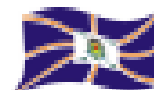
APROVADO

Araguari, ____/____/2014

Raul José de Belém
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



LEI Nº 5.455, de 5 de dezembro de 2014.

“Dispõe sobre a compensação de créditos tributários ou não, com dívidas da Administração Municipal Direta ou Indireta.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a proceder a compensação de créditos tributários ou não, provenientes do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas e contribuição de melhoria, com créditos líquidos e certos do sujeito passivo, de valores correntes devidos pela Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O Executivo Municipal estabelecerá, por decreto, as condições para o processamento da compensação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá editar normas para regulamentar a fiscalização e o cumprimento da presente Lei.

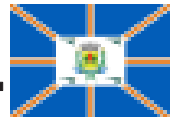
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda



LEI COMPLEMENTAR Nº 106, de 5 de dezembro de 2014.

“Cria os empregos públicos de Intérprete e de Instrutor de Libras, no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os seguintes empregos públicos, no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006:

I- 3 (três) Intérpretes de Libras, com jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e salário-base de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) por mês;

II- 2 (dois) Instrutores de Libras, com jornada de no mínimo 120 (cento e vinte) horas mensais e salário de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) por hora/aula.

Art. 2º São atribuições do emprego público de Intérprete de Libras:

I- interpretações da língua falada para a língua sinalizada através da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS-, e vice-versa, em apoio a atividades de ensino e outras onde se mostre necessária;

II- atuar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a interpretação por meio de linguagem de sinais;

III- coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;

IV- planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado;

V- participar de atividade extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exerce a atividade como intérprete;

VI- interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada;

VII- participar de atividades não ligadas ao ensino, em que se faça necessária a realização de interpretação de linguagem por sinais;

VIII- executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º São atribuições do emprego público de Instrutor de Libras:

I- planejar as ações pedagógicas da área disciplinar, respeitando e articulando-as aos objetos do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal, na qual atua;

II- promover avaliação baseada na integridade do aluno, com acompanhamento individualizado, possibilitando a recuperação paralela ao longo do

processo ensino-aprendizagem;

III- elaborar e realizar registros solicitados pelo Centro de Educação Municipal ou pelo Centro Municipal de Educação Infantil, e ainda pela Secretaria Municipal de Educação, em documentos como: planos de trabalho, cadernos de frequência, relatórios, pareceres descritivos, entre outros;

IV- participar da elaboração da proposta pedagógica dos Centros de Educação Municipal e dos Centros Municipais de Educação Infantil, bem como de suas reuniões administrativas e pedagógicas, de espaços de formação e projetos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;

VI- realizar trabalhos de pesquisa e proporcionar o estudo possibilitando conhecimentos sobre Línguas de Sinais, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Língua Portuguesa como Segunda Língua, Cultura Surda, Identidade Surda, História da Educação de Surdos;

VII- participar do planejamento, execução e avaliação de atividades de formação em LIBRAS voltada aos trabalhadores de educação da rede municipal;

VIII- promover espaços nos quais os educandos possam expressar suas ideias, avaliar suas possibilidades, participar em grupos, desenvolvendo o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais, bem como a conversação e fluência nesta língua.

Art. 4º Aplicam-se aos empregos públicos criados na forma do artigo anterior as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, e as demais normas municipais aplicáveis aos servidores celetistas do Município.

Art. 5º O anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

**“ANEXO VI
EMPREGOS PÚBLICOS – QUANTITATIVO
QUADRO PERMANENTE**

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
Intérprete de Libras	04	01
Instrutor de Libras	03	00
---	---	---

Art. 6º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei Complementar.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

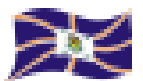
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração



PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI

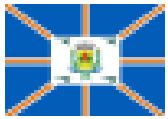


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contratado: BRAGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 238/2014 TOMADA DE PREÇOS N.º.: 012/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR ESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO NO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL “ROSA MAMERI RADE” ALTO SÃO JOÃO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS PADRÃO DO FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ANEXOS. Valor: R\$ 507.102,26 (quinhentos e sete mil cento e dois reais e vinte e seis centavos). Prazo: 09 (nove) meses. DO: 02.01.08.12.0002.33.2041.4490510100, 02.01.08.12.361.0002.37.1014.4490510100.

Contratado: COMERCIAL LICITOP LTDA. EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:121/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E PARA ESTRUTURAR A FAMACIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$17.036,38 (dezesete mil e trinta e seis reais e trinta e oito centavos). Prazo: 08/10/2014 A 08/10/2015. DO: 02.01.22.10.305.0028.10.2.086.4.4.90.52.90.00.00, 02.01.11.00.10.122.0002.56.2131.4.4.90.52.0000.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:121/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E PARA ESTRUTURAR A FAMACIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$10.383,83 (dez mil e trezentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos). Prazo: 08/10/2014 A 08/10/2015. DO:



02.01.22.10.305.0028.10.2.086.4.4.90.52.90.00.00,
02.01.11.00.10.122.0002.56.2131.4.4.90.52.0000.

Contratado: CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:121/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E PARA ESTRUTURAR A FARMACIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$1.579,70 (mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos). Prazo: 08/10/2014 A 08/10/2015. DO: 02.01.22.10.305.0028.10.2.086.4.4.90.52.90.00.00, 02.01.11.00.10.122.0002.56.2131.4.4.90.52.0000.

Contratado: NELSON CORSI DA SILVA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 265/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 048/2013. Objeto: PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 265/2013 destinado a abrigar as instalações do CAPS-AD (Centro de Apoio Psicossocial). Valor: O valor do aluguel hoje se encontra R\$4.249,94 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais noventa e quatro centavos). Prazo: 29 de Julho de 2014 e o seu término em 29 de Julho de 2015. DO: 02.01.22.00.10.122.0028.01.2.116.3.3.90.36.00.00.

Contratado: ATITUDE COMERCIAL LTDA. ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 114/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ATENDIMENTO AOS INDIVÍDUOS USUÁRIOS DO PAEFI (SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS E AO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$11.430,70 (onze mil e quatrocentos e trinta reais e setenta centavos). Prazo: 09/09/2014 A 09/09/2015. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2.402.3.3.90.30.00.00.

Contratado: BREDAJR ARTES GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 114/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ATENDIMENTO AOS INDIVÍDUOS USUÁRIOS DO PAEFI (SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS E AO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$9.376,00 (nove mil e trezentos e setenta e seis reais). Prazo: 09/09/2014 A 09/09/2015. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2.402.3.3.90.30.00.00.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA. INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 114/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ATENDIMENTO AOS INDIVÍDUOS USUÁRIOS DO PAEFI (SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS E AO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$23.135,25 (vinte e três mil cento e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Prazo: 09/09/2014 A 09/09/2015.

Contratado: ATITUDE COMERCIAL LTDA. ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:095/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GABINETE, MEIO AMBIENTE, GABINETE DO VICE-PREFEITO, TRÂNSITO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, PARA UM MELHOR ATENDIMENTO NA QUALIDADE E DESEMPENHO DOS TRABALHOS AOS USUÁRIOS. Valor: R\$2.656,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais). Prazo: 01/08/2014 A 01/08/2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.12.00.15.122.0002.61.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.18.00.04.122.0002.75.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.25.00.18.541.0002.77.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.27.00.26.782.0040.08.2111.4.4.90.52.0000, 02.01.30.00.04.122.1002.15.2003.4.4.90.52.0000.

Contratado: COMERCIAL ELETRO LTDA. ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:095/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GABINETE, MEIO AMBIENTE, GABINETE DO VICE-PREFEITO, TRÂNSITO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, PARA UM MELHOR ATENDIMENTO NA QUALIDADE E DESEMPENHO DOS TRABALHOS AOS USUÁRIOS. Valor: R\$924,58 (novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Prazo: 01/08/2014 A 01/08/2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.12.00.15.122.0002.61.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.18.00.04.122.0002.75.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.25.00.18.541.0002.77.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.27.00.26.782.0040.08.2111.4.4.90.52.0000, 02.01.30.00.04.122.1002.15.2003.4.4.90.52.0000.

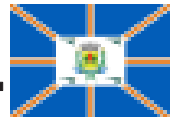
Contratado: COMERCIAL GRANADA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA. ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE RE-

GISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:095/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GABINETE, MEIO AMBIENTE, GABINETE DO VICE-PREFEITO, TRÂNSITO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, PARA UM MELHOR ATENDIMENTO NA QUALIDADE E DESEMPENHO DOS TRABALHOS AOS USUÁRIOS. Valor: R\$1.223,00 (mil duzentos e vinte três reais). Prazo: 01/08/2014 A 01/08/2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.12.00.15.122.0002.61.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.18.00.04.122.0002.75.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.25.00.18.541.0002.77.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.27.00.26.782.0040.08.2111.4.4.90.52.0000, 02.01.30.00.04.122.1002.15.2003.4.4.90.52.0000.

Contratado: COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA. EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:095/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GABINETE, MEIO AMBIENTE, GABINETE DO VICE-PREFEITO, TRÂNSITO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, PARA UM MELHOR ATENDIMENTO NA QUALIDADE E DESEMPENHO DOS TRABALHOS AOS USUÁRIOS. Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais). Prazo: 01/08/2014 A 01/08/2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.12.00.15.122.0002.61.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.18.00.04.122.0002.75.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.25.00.18.541.0002.77.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.27.00.26.782.0040.08.2111.4.4.90.52.0000, 02.01.30.00.04.122.1002.15.2003.4.4.90.52.0000.

Contratado: PRISMA INFOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:095/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GABINETE, MEIO AMBIENTE, GABINETE DO VICE-PREFEITO, TRÂNSITO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, PARA UM MELHOR ATENDIMENTO NA QUALIDADE E DESEMPENHO DOS TRABALHOS AOS USUÁRIOS. Valor: R\$6.213,25 (dois mil e duzentos e treze reais e vinte cinco centavos). Prazo: 01/08/2014 A 01/08/2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.12.00.15.122.0002.61.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.18.00.04.122.0002.75.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.25.00.18.541.0002.77.2015.4.4.90.52.0000, 02.01.27.00.26.782.0040.08.2111.4.4.90.52.0000, 02.01.30.00.04.122.1002.15.2003.4.4.90.52.0000.

Contratado: COMERCIAL DINÂMICA IMPORTAÇÃO LTDA. - ME INSTRUMENTO



CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 112/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO PETI-AMANHECE, PETI-PIRACAÍBA E CEDEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$4.690,00 (quatro mil e seiscentos e noventa reais). Prazo: 02/10/2014 a 02/10/2015. DO: 02.01.16.00.08.122.0002.69.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 112/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO PETI-AMANHECE, PETI-PIRACAÍBA E CEDEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$19.137,60 (dezenove mil e cento e trinta e sete reais e sessenta centavos). Prazo: 02/10/2014 a 02/10/2015. DO: 02.01.16.00.08.122.0002.69.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: CASA DO CARTUCHO E INFORMÁTICA LTDA-ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 106/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA USO NOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$2.524,50 (dois mil e quinhentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos). Prazo: 22/08/2014 a 22/08/2015. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000

Contratado: COMERCIAL ELETRO LTDA. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 106/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA USO NOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$2.113,00 (dois mil e cento e treze reais). Prazo: 22/08/2014 a 22/08/2015. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000.

Contratado: COMERCIAL GRANADA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA. ME INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º: 106/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA USO NOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DOS

CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$1.306,50 (mil trezentos e seis reais e cinquenta centavos). Prazo: 22/08/2014 a 22/08/2015. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000

Contratado: MGF - EQUIPAMENTOS LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 106/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA USO NOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$2.312,50 (dois mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Prazo: 22/08/2014 a 22/08/2015. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000.

Contratado: PONTO FORTE TELEFONIA E TECNOLOGIA LTDA INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 106/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA USO NOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$4.451,60 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). Prazo: 22/08/2014 a 22/08/2015. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000

Contratado: COMERCIAL ELETRO LTDA EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 186/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º: 113/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AOS CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO PAEFI (SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVDUOS E AO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$ 257,48 (duzentos e cinquenta e sete reais). Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000.

Contratado: COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 187/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º: 113/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA

ATENDER AOS CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO PAEFI (SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVDUOS E AO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$ 88,80 (oitenta e oito reais e oitenta centavos). Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 188/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º: 113/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AOS CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO PAEFI (SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVDUOS E AO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$ 1.997,42 (mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos). Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000.

Contratado: MULTIPLIC COMERCIAL LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 189/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º: 113/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AOS CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO PAEFI (SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVDUOS E AO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$ 26.637,22 (vinte e seis mil e seiscentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos). Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000.

Contratado: WESI COMERCIAL LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 190/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º: 113/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AOS CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO PAEFI (SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVDUOS E AO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$ 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.3.3.90.30.0000.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON

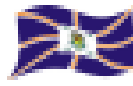


LTDA EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 241/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 144/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO À FAEC – FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME CONVÊNIO 5174/0/13. Valor: R\$ 11.330,00 (onze mil trezentos e trinta reais). Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.4.4.90.52.0000.

Contratado: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 335/2010 — PREGÃO N.º. 129/2010. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 335/2010. Valor: R\$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais). Prazo: 13 de dezembro de 2014, com vencimento em 13 de dezembro de 2015. DO: 02.01.11.00.10.122.0002.56.2.131.3.3.90.39.00.00.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



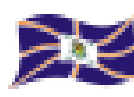
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO CREDENCIAMENTO 003/2014 - Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROCESSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS - Referência: Decisão (faz) *Vistos, etc...* Em vista das considerações trazidas pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, através de Parecer Jurídico, esclarecendo que da análise do Processo Licitatório, constatou-se que o OBJETO DA LICITAÇÃO **CREDENCIAMENTO N.º 003/2014** é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças firmado **anteriormente** com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, onde **a mesma** detém a exclusividade dos serviços **de arrecadações do Município**. Considerando que os processos licitatórios podem encerrar-se de modo anômalo, quando verificado a inviabilidade do mesmo em atingir resultado exitoso, vislumbrar-se-á, por via de consequência, o dever de extinção e/ou o cancelamento do pleito gravado por tal circunstância, **consoante disposto nos artigos 38, inciso IX e 49 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93**, fato identificado no presente procedimento licitatório. Diante do exposto, proceda-se assim a **“ANULAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO”** em epígrafe. Intimem-se todos os interessados para o inteiro teor desta decisão, informando aos mesmos a abertura do prazo

recursal na forma do art. 109, I, “c” da lei Federal 8.666/93, mediante publicação na imprensa oficial e em jornal local de ampla circulação. Araguari/MG, 08 de dezembro de 2014. Mirian de Lima - Secretária Municipal de Administração; Érico Roberto Chiovato – Secretário Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **ME-NOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA, ZERO KM, MODELO 2014/2015, COM MÍNIMO DE 04(QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO COM POTENCIA MÍNIMA DE 999CC, COMBUSTÍVEL FLEX, FREIO A DISCO NA DIANTEIRA, CAMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES A FRENTE E UMA A RÉ NA COR BRANCA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, CONFORME TERMO REFERÊNCIA ANEXO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 147/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **22 de dezembro de 2014, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO N.º 097 de 5 de dezembro de 2014.

“Regulamenta o sistema de estacionamento de veículos rotativo e pago “Zona Azul” nas vias e logradouros públicos do Município de Araguari e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o dis-

posto na Lei Municipal nº 5.334, de 10 de fevereiro de 2014, na Lei Municipal nº 5.377, de 23 de abril de 2014 e na Lei Municipal nº 5.381, de 09 de maio de 2014;

E, CONSIDERANDO a necessidade de proceder a regulamentação da Lei nº 5.334, de 10 de fevereiro de 2014, conforme estabelece o seu art. 18,

DECRETA:

Art.1º Este decreto dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago “Zona Azul”, administrado em vias e logradouros públicos do Município de Araguari, segundo as diretrizes impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Leis Municipais de nºs 5.334 de 10 de fevereiro de 2014, 5.377 de 23 de abril de 2014 e 5.381 de 9 de maio de 2014.

Parágrafo único. O Estacionamento Rotativo tem por finalidade racionalizar e universalizar o acesso às vagas de estacionamento público, bem como descongestionar o trânsito em áreas urbanas adensadas.

Art. 2º A exploração do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos será realizada por concessão onerosa, através de licitação nos termos do art. 3º da Lei nº 5.334, de 10 de fevereiro de 2014, e deverá ser efetivada por meio de parquímetros eletrônicos e/ou equipamentos eletrônicos, de modo a permitir total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

§1º O modelo e a forma de cobrança eletrônica deverão obedecer aos critérios técnicos definidos a seguir:

I - utilização de Parquímetro Eletrônico com tecnologia que aceite o pagamento por meio de:

- moedas com circulação nacional;
- cartão eletrônico mifare;
- código de barras em 2D impresso em talão individual;

II - atendimento eletrônico automático por meio de telefonia (URA);

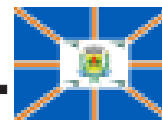
III – web net por meio de aplicativo através de créditos pré-pagos;

IV – web net por meio de Aplicativo através de Cartão de Crédito na forma de pós-pago.

§2º Não será permitido sistema que obrigue o usuário a digitar o número de sua placa ou inserir o tíquete de comprovação de pagamento no interior do veículo para fins de vistoria pelos agentes de trânsito.

§3º A operação do estacionamento rotativo pago será efetivada por meio eletrônico de parquímetros, telefonia e aplicativos virtuais, integrados em um único sistema de gestão.

Art. 3º O valor da outorga ao Poder Concedente pela Concessionária deverá ser de, no mínimo, 7 %



(sete por cento) da arrecadação líquida mensal, conforme a Lei Municipal nº 5334 de 10 de fevereiro de 2014, pelo uso efetivo das vagas, devendo este ser repassado ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT.

Parágrafo único. Entende-se por arrecadação líquida mensal o valor líquido arrecadado decorrente do faturamento obtido pela utilização efetiva do sistema de estacionamento rotativo, deduzidos os impostos diretamente incidentes sobre a atividade.

Art. 4º O estacionamento rotativo será implantado e mantido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana e fiscalizado pelos seus agentes, os quais deverão também, objetivar o controle de tempo dos veículos nele estacionados, conforme o que dispuser as placas de sinalização.

Art. 5º O estacionamento rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos, sendo indicado nas placas de regulamentação local o período de cobrança em que serão operados, conforme indicado abaixo:

I – de segunda-feira à sexta-feira, entre 08:00h e 18:00h;

II – aos sábados, entre 08:00h e 13:00h.

§1º É livre o estacionamento aos domingos e feriados e fora dos horários anteriormente estabelecidos.

§2º Em datas especiais e/ou comemorativas, fica autorizado à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, ampliar ou reduzir os horários estabelecidos acima.

Art. 6º Constituirá o sistema de estacionamento rotativo “Zona Azul” as vias e logradouros constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento rotativo deverão ser estabelecidas áreas de estacionamento especial destinadas às pessoas portadoras de deficiências e mobilidade reduzida, bem como aos idosos em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções, e com o art. 5º da Lei Municipal nº 5.334, de 10 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. As vagas reservadas para as pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, bem assim aos idosos serão sinalizadas pela SETTRANS com informação complementar e com legenda identificando-as, as quais deverão ter seus usos autorizados por credencial colocada em local visível no interior do veículo, sendo que o uso da credencial não exige a obrigatoriedade do pagamento pelo uso da vaga.

Art. 8º A Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana deverá regulamentar e estabelecer vagas próprias e exclusivas para estaciona-

mento de motonetas, motocicletas, ciclo-motores e bicicletas, sendo que esses veículos não ficarão sujeitos ao pagamento do estacionamento rotativo.

Parágrafo único. Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com “side-car” deverão estacionar nas vagas de estacionamento para automóveis, responsabilizando-se o seu condutor e/ou proprietário pelo pagamento de estacionamento rotativo para fins de fiscalização e autuação de trânsito, no mesmo valor dos veículos automotores de 4 (quatro) rodas.

Art. 9º Excluem-se da obrigação de pagar o estacionamento rotativo:

I – ambulâncias em serviço;

II – veículos oficiais a serviço de órgãos públicos da União, Estados e de Municípios, devidamente autorizados pela SETTRANS;

III – veículos destinados ao transporte de passageiros quando em serviço de embarque e desembarque imediato;

IV – motocicletas, bicicletas, ciclomotores e motonetas, desde que estacionados nas áreas privativas a elas reservadas e sinalizadas;

V – veículos de imprensa, desde que devidamente identificados e autorizados pela SETTRANS;

VI – veículos de livre circulação, parada e estacionamento, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, com regulamentação do CONTRAN;

VII – caçambas e contêineres localizadas nas vagas do estacionamento rotativo, desde que previamente autorizadas pela SETTRANS.

§1º As áreas situadas em frente a farmácias, hospitais, prontos-socorros e quaisquer outros locais estratégicos que necessitem de parada de emergência, bem como as destinadas a pontos de ônibus, de táxis e de veículos de aluguel, não integrarão as vagas de concessão do estacionamento rotativo pago.

§2º O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias nas áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago, fora do local destinado para este fim, estará sujeito ao pagamento pelo uso da vaga.

Art. 10. O valor a ser cobrado pelo uso das vagas na “ZONA AZUL” será de R\$2,00 (dois reais) por hora, na forma fracionada de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos e/ou por segundos, minutos e horas, dependendo da opção pelo usuário, do meio de pagamento escolhido, até o limite estabelecido para a rotatividade.

§1º Os valores acima fixados deverão ser reajustados, anualmente, obedecido até o limite da variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§2º A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento

do preço público de ocupação da vaga de estacionamento.

Art. 11. O usuário poderá permanecer no estacionamento rotativo até o limite máximo de 2 (duas) horas, findo o qual, o veículo deverá ser retirado da vaga ou efetivado novo pagamento pelo uso da vaga.

§1º Constará nas placas de sinalização de regulamentação o tempo máximo de permanência na vaga, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o tempo máximo de permanência ou efetivado novo pagamento pelo uso da vaga, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na correlata legislação municipal.

§2º O uso das vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar para atendimento de serviços que exijam utilização extraordinária depende de prévia autorização especial da SETTRANS.

Art. 12. Estará em desacordo com a regulamentação, ficando sujeito o condutor do veículo à autuação por cometimento de infração de trânsito nas seguintes situações:

I - ocupar irregularmente as vagas destinadas ao estacionamento rotativo, não observando seus limites demarcados;

II - permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo de tolerância utilizado para fins de rotatividade, sem a efetivação de pagamento pelo tempo adicional de uso da vaga;

III - não pagar pelo período de ocupação da vaga;

IV - preencher incorretamente ou rasurar os dispositivos de cobrança impressos;

V - ocupar as vagas especiais destinadas a idosos, portadores de necessidades especiais (PNE) e demais áreas privativas com amparo legal, sem que esteja portando a identificação fornecida pela SETTRANS.

Art. 13. Ao Poder Público e à Concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 14. A Concessionária deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) orientador para cada 40 (quarenta) vagas de estacionamento rotativo.

Art. 15. De conformidade com a Lei 5.381, de 9 de maio de 2014, o prazo da Concessão será de no máximo 15 (quinze) anos, prazo este renovável por mais 10 (dez) anos a critério do Poder Concedente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 5 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Divonei Gonçalves dos Santos
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

ANEXO ÚNICO

LOGRADOUROS PÚBLICOS DO SISTEMA “ZONA AZUL”

1-ETAPA INICIAL DE IMPLANTAÇÃO

VIA/BAIRRO	TRECHO
Av. Cel. Teodolino Pereira Araújo / Centro	entre R. Major Joaquim Magalhães e R. Quinca Mariano
R. Aurélio Oliveira / Centro	entre R. Cel. Lindolfo França e R. Quinca Mariano
R. Rio Branco / Centro	entre R. Marciano Santos e R. Quinca Mariano
R. Rui Barbosa / Centro	entre R. Major Joaquim Magalhães e Travessa São Bento
Av. Tiradentes / Centro	entre R. Major Joaquim Magalhães e Travessa São Bento
R. João Peixoto / Centro	entre R. Samuel Santos e R. Quinca Mariano
R. Dr. Afrânio / Centro	entre Travessa São Bento e R. Quinca Mariano
R. Jaime Gomes / Centro	entre R. Tertuliano Goulart e R. Estrela do Sul
R. José do Patrocínio / Centro	entre R. Tertuliano Goulart e R. Estrela do Sul
R. José Carrijo / Centro	entre R. Tertuliano Goulart e R. Estrela do Sul
R. Major Joaquim Magalhães / Centro	entre Av. Cel. Teodolino P. de Araújo e Av. Tiradentes
R. Tertuliano Goulart / Centro	entre Av. Cel. Teodolino P. de Araújo e R. Antônio Lemos da Silva
R. Pedro Nasciutti / Centro	entre Av. Cel. Teodolino P. de Araújo e R. Antônio Lemos da Silva
R. Marciano Santos / Centro	entre Av. Cel. Teodolino P. de Araújo e R. Antônio Lemos da Silva
R. Rodolfo Paixão / Centro	entre Av. Cel. Teodolino P. de Araújo e R. José Carrijo
R. Rodolfo Paixão / Centro	entre Av. Cel. Teodolino P. de Araújo e R. José Carrijo
R. Afonso Pena / Centro	entre Av. Cel. Teodolino P. de Araújo e R. José Carrijo
R. Brasil Accioly / Centro	entre Av. Cel. Teodolino P. de Araújo e Av. Tiradentes
R. Samuel Santos / Centro	entre Av. Tiradentes e R. José Carrijo
R. Virgílio de Melo Franco / Centro	entre Av. Teodolino P. de Araújo e R. Rio Branco
Travessa São Bento / Centro	entre Av. Teodolino P. de Araújo e Av. Tiradentes
R. Estrela do Sul / Centro	entre R. José Carrijo e R. João Peixoto
R. Quinca Mariano / Centro	entre R. João Peixoto e Av. Cel. Teodolino P. Araújo

2- ETAPA DE EXPANSÃO

VIA / BAIRRO	TRECHO
Av. Cel. Teodolino Pereira Araújo / Rosário - Centro	entre R. Quinca Mariano e Av. Cel. Lindolfo R. da Cunha
R. Aurélio de Oliveira / Centro	entre R. Quinca Mariano e Av. Cel. Lindolfo R. da Cunha
R. Rio Branco / Centro	entre R. Quinca Mariano e Av. Cel. Lindolfo R. da Cunha
R. Dr. Afrânio / Centro	entre R. Quinca Mariano e Av. Cel. Lindolfo R. da Cunha
R. João Peixoto / Centro	entre R. Quinca Mariano e Av. Cel. Lindolfo R. da Cunha
R. Cel. Lindolfo R. da Cunha / Centro	entre R. Estrela do Sul e Av. Cel. Teodolino P. Araújo
R. Virgílio de Melo Franco / Rosário	entre Av. Cel. Teodolino P. Araújo e R. Bueno Brandão
R. Cel. José Ferreira Alves / Centro	entre R. Quinca Mariano e R. Maricota Santos
R. Cel. Lindolfo França / Rosário	entre Av. Cel. Teodolino P. Araújo e Av. José Ferreira Alves
R. Quinca Mariano / Rosário	entre Av. Cel. Teodolino P. Araújo e Av. José Ferreira Alves
R. Pe. Lafaiete / Centro	entre R. Daniel Xavier e R. Brasil Accioly
R. Daniel Xavier / Centro	entre R. Pe. Lafaiete e Av. Cel. Teodolino P. de Araújo
R. Joaquim Modesto / Centro	entre R. Pe. Lafaiete e Av. Cel. Teodolino P. de Araújo
R. Pedro Nasciutti / Centro	entre R. Pe. Lafaiete e Av. Cel. Teodolino P. de Araújo
R. Marciano Santos / Centro	entre R. Pe. Lafaiete e Av. Cel. Teodolino P. de Araújo
R. Rodolfo Paixão / Centro	entre R. Pe. Lafaiete e Av. Cel. Teodolino P. de Araújo
R. Afonso Pena / Centro	entre R. Pe. Lafaiete e Av. Cel. Teodolino P. de Araújo
R. Brasil Accioly / Centro	entre R. Pe. Lafaiete e Av. Cel. Teodolino P. de Araújo



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO –
ARAGUARI – MG**

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 027/2014, no caso mencionado.
Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICADO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Dispensa de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA RECARGA DE 30 (TRINTA) EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) EXTINTORES, objetivando o cumprimento da NR 23 e segurança dos imóveis da SAE.

Araguari (MG), 08 de dezembro de 2014.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

PREGÃO PRESENCIAL 012/2014 – PROCESSO 8621/2014

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 022/2014
VALIDADE ENTRE: 27/11/2014 E 27/11/2015**

LOTE(S)	UNICO
CONTRATADA	EBARA – INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO, Nº 2-31 – DISTRITO INDUSTRIAL – BAURU – SP – CEP 17034-290
CNPJ	46.138.319/0001-89
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PAR A AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS PARA ESGOTO, objetivando suprir a necessidade de manutenção/substituição de bombas responsáveis pelo bombeamento de esgoto de todo o município de Araguari – MG.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 11-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00.
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO	105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA/CONTRATO	105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais)

Araguari-MG, 27 de novembro de 2014.

FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE



Prefeitura Municipal de ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 292/2014

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS**, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL de TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**, desta municipalidade.

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, **10 de novembro de 2014.**

MIRIAN DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 291/2014

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ODON DE QUEIROZ NAVES**, do cargo de **SECRETÁRIO INTERINO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**, desta municipalidade.

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, **07 de novembro de 2014.**

MIRIAN DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM

Prefeito Municipal



Correio Oficial

**Acompanhe
também
pela internet!**

www.araguari.mg.gov.br